

CONTRATO Nº 96/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica Clínica Center Médica Ltda, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, situada na Av. 09, 657 – Sala 01, Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marlos Gervásio Silveira, Carteira de Identidade n.º MG-5.312.743 SSP/MG, CPF nº 007.071.196-85, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Endoscopia Digestiva Alta (esôfago, gastroduodenoscopia) – SMS Ituiutaba	100	107,50	10.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em Ituiutaba, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. 07, 1.039, Centro, sendo que O CISTM disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretária de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.

5. O CISTM deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.

6. O CISTM deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para os exames médicos, de forma que os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

- . Endoscopia Digestiva Alta: horário de 7h30 às 12h
- . Procedimentos em Endoscopia: horário de 7h30 às 12h

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.

h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

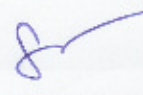
k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:



- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de R\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame e/ou consulta médica.
 - a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
 - b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.



5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de março de 2018, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.10.302.2001.2004.33.90.39.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
 - d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial 01/2017 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CISTM

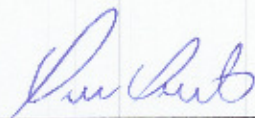
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

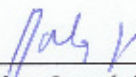
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 15 de março de 2018.


Cleidimar Zanotto
Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

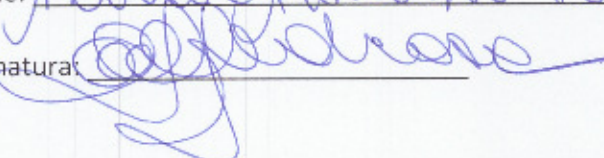

Marlos Gervásio Silveira
Clínica Center Médica Ltda
CONTRATADA

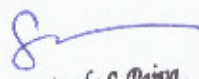
Testemunhas:

Nome: Marco Túlio Paetans Farias CPF: 014.697.536-77

Assinatura: 

Nome: Maria Martins Pedrosa CPF: 323049786-49

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM- RETIFICAÇÃO DO PROCESSO 012/2018

CISTM - RETIFICAÇÃO DO PROCESSO 12/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2018. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Processo 12/2018, Pregão Presencial 05/2018. No Anexo 1- Termo de Referência (especificações do objeto), na tabela B - item 21, ONDE SE LÊ: Solução tensoativa emoliente a base de triclosano 0,5%, soft, cremosos, usado na degermação e antisepsia de braços e mãos - galão 5 lts. LEIA-SE: Detergente enzimático contendo 4 enzimas- galão 5l- amarelo. Pelas alterações apresentadas, a nova data de abertura será no dia 28/03/2018, às 8:30 hs. As demais informações constantes no edital permanecem inalteradas e poderão ser consultadas no site www.cistm.com.br.

Uberlândia, 16 de março de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:D6652835

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM- EXTRATO CONTRATO 96/2018

CISTM - Extrato do Contrato 96/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Center Médica Ltda. CNPJ nº 13.244.928/0001-63, para realização de 100 (cem) Endoscopia Digestiva alta. Valor do exame: R\$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos). Total do contrato: R\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços Registro de Preços. Vigência: de 15/03/2018 a 31/03/2018.

Uberlândia-MG, 15 de março de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:42A55649

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente - Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente - Wander José Goddard Borges
1º Secretária - Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Às 08:30 horas do dia 16 (dezois) de março de 2018, no setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Curvelo, reuniu-se, a Pregoeira Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite e equipe de apoio, os Servidores Érica Maria Silva Coura, Maria Marlene Diniz Soares, Valquíria Ferreira de Souza Cunha e Geraldo Afonso Araújo Ramos, nomeados através da Portaria nº 355/2018, para realização da sessão pública do **Pregão Presencial nº 08/2018, Processo nº 08/2018, Tipo Menor Preço Global**, sendo licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/06, bem como nova redação da LC 147/14; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de projetos, acompanhamento e suporte técnico na execução de projetos, elaboração de relatórios técnicos, pré-projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos, vistorias de obras de ampliação, alimentação e informação de dados no software GEO-OBRS (do TCE/MG) e orientações aos processos licitatórios e outros relacionados à engenharia em geral da Câmara; conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I do edital. Apresentaram credenciamento as empresas: 1) **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº 23.448.209/0001-18, representada por Carlos Neto Pimenta, CPF nº 088.367.266-90; 2) **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ 17.754.152/0001-82, representada por Magno Antônio do Nascimento Ribeiro, CPF nº 076.170.746-89. Iniciados os trabalhos às 09:00 horas, foram vistoriados os documentos de credenciamento e envelopes Proposta de Preços e Habilitação. Ato contínuo, foram lançadas as propostas no sistema. A Pregoeira deu início à fase de lances e obteve o preço conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração de Vencedores anexos ao processo. Após a oferta de lances, foi declarada vencedora a Empresa: **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, para o lote único, com o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A Pregoeira passou para a fase de HABILITAÇÃO. Na fase de HABILITAÇÃO foram analisados os documentos apresentados pela empresa vencedora. Analisados os documentos e estando de acordo com as exigências do edital a Pregoeira declarou a empresa **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, como **VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, conforme Mapa de Apuração constante do processo. Foi concedido à empresa vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequação da respectiva proposta, de conformidade com o novo preço ajustado, ficando ratificado que o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias. Foi perguntado aos licitantes presentes se tinham interesse em interpor recurso, os mesmos disseram NÃO. Foi devolvido à empresa não vencedora o envelope 2 contendo a documentação. Nada mais havendo eu, Maria Marlene Diniz Soares, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os presentes, para os efeitos legais.

Curvelo/MG, 16 de março de 2018.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira